



LEI Nº 3040, de 07 de novembro de 2014.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Itabirito - SMC e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura-SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território em que se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local e dinâmica da cultura;
- III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade Itabiritense;
- VII. criar, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, habilitar e adaptar o acesso das suas dependências internas e externas ao



- artista com deficiência e expectadores, dando maior mobilidade aos equipamentos e espaços de difusão de cultura, bem como aos artistas e expectadores do público infantil.
- VIII. assegurar uma partilha equilibrada e equitativa dos recursos públicos municipais para as áreas mais diversas da cultura, garantindo a participação da ampla diversidade dos segmentos artísticos e culturais, contemplando as regiões, distritos e bairros de Itabirito;
- IX. promover o intercâmbio entre os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos ou a serem criados;
- XII. estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão, fomento e de promoção da cultura.
- XIII. assegurar, nas ações culturais, as necessidades da primeira infância, incluindo respeito às suas características físicas, psíquicas e emocionais, bem como a integridade, liberdade e o acesso aos espaços culturais.
- XIV. promover e estimular as atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas, civis e populares, bem como os festivais, feiras, salões de arte, saraus, música, teatro, dança, circo, cinema, artes visuais, fotografia, design, artesanato e literatura;
- XV. articular e implementar políticas públicas culturais e de formação focadas na mulher como importante ação de fortalecimento do gênero feminino na busca pela igualdade e no combate à violência contra as mulheres;

## **CAPÍTULO II DOS COMPONENTES**

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. coordenação:

- a. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – SEMCULT.

II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b. Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito – CONPATRI;
- c. Comissão Técnica de Análise de Projetos Culturais – CTAP;
- d. Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- e. Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura.

III. instrumentos de gestão:



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- a. Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMII;
- d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

#### IV. planos setoriais de cultura:

- a. Plano Setorial de Patrimônio Cultural - PSPC;
- b. Plano Setorial de Bibliotecas - PSB;
- c. Arquivo Público e Histórico Municipal de Itabirito - APHMI;
- d. Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### **SEÇÃO I** **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

- I. implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação, adaptada e acessível em sua seis dimensões: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local, observando as especificidades de cada segmento;
- III. implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. reconhecer, valorizar e fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica/racial e cultural do Município;
- V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- IX. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;
- X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XV. realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- XVI. exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XVII. expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- XVIII. emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura;
- XIX. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- XX. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- XXI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

### **SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 5º - Os órgãos previstos no inciso II do art. 3º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### **SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

- I. propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II. propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. estabelecer o seu Regimento Interno;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- IV. zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Poder Público;
- VI. propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itabirito;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII. apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV. responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV. participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XVI. elaborar a proposta do Regimento Interno e de Metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;
- XVII. propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;
- XVIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
  - a. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, 02 representante, sendo um deles o Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
  - b. Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
  - c. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 representante;
  - d. Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- e. Secretaria Municipal da Fazenda, 01 representante;
- f. Procuradoria Jurídica do Município, 01 representante;
- g. Câmara Municipal de Itabirito, 01 representante.

II. 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através das entidades culturais, instituições sociais, associações de classes constituídas juridicamente a mais de dois anos no município.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente e o Secretário-Geral, cujos mandatos de 2 (dois) anos serão revezados entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º - Serão gratuitos e considerados relevantes as atividades realizadas pelos Conselheiros, não cabendo pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

§ 6º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado pela Plenária do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III. Colegiados Setoriais;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura.

Art. 9º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de **Itabirito** para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XIX. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.



Art. 11 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 12 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 13 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser empossado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da aprovação da Lei que estabelece o Sistema Municipal da Cultura.

## **SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 17 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – SEMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### **SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 18 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- V. Planos Setoriais.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### **SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 19 - O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, além de consultas públicas e outras formas de participação popular.



§ 2º - O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir aprovação da Lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itabirito.

§ 3º - O Plano Municipal de Cultura deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

## **SUBSEÇÃO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

Art. 20 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itabirito, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura no Município de Itabirito:

- I. Dotações alocadas, na Lei Orçamentária Anual, à área da cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura de Itabirito;
- III. Incentivo Fiscal;
- IV. Outros que venham a ser criados.

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Itabirito - FMCI, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no Município.

Parágrafo Único - Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada.

Art. 22 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Itabirito:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. contribuições de mantenedores;
- V. percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;
- VI. doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VII. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMCI;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- IX. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- X. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XI. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou resultante da reprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII. saldos de exercícios anteriores;
- XIII. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Itabirito.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal do Itabirito/Fundo Municipal de Cultura de Itabirito.

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Itabirito, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Salvador ao longo e ao término de sua execução.

Art. 23 - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itabirito devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Itabirito.

§ 1º - Poderão concorrer projetos com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do Município de Itabirito, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura do Itabirito - FMCI.

§ 2º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itabirito deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 24 - A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Itabirito é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

### **SUBSEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

Art. 25 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do Município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município, através de informativo periódicos impressos e/ou digitais;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;
- V. consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º - A organização e manutenção do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

### **SUBSEÇÃO IV DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA**

Art. 26 - Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo Único - Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e turismo; e, para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

Art. 27 - São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:

- I. promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- II. definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;
- III. estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;
- IV. estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação de cada entidade e a diversidade cultural do Município;
- V. estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;
- VI. prestar assistência técnica às entidades participantes do sistema setorial, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços e equipamentos culturais, buscando acessibilizar suas dependências externas e internas, coxia, banheiros, camarim, de modo a incluir o artista com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII. proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional;
- VIII. reconhecer e incentivar a utilização dos espaços de produção de cultura na biblioteca públicas municipais e comunitárias, com a realização de saraus, contação de história, exposições e demais atividades culturais e sociais.

Parágrafo Único - A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas a Administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

### **SUBSEÇÃO IV** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CULTURA**

Art. 28 - Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Itabirito, tendo como objetivos, dentre outros:

- I. promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;
- II. definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;
- III. estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade;
- IV. estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;
- V. prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;



## PREFEITURA DE **ITABIRITO**

- VI. permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino e dos trabalhos artísticos concebidos ou produzidos por pessoas com deficiência que atuam na área;
- VII. estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em produção, financiamento, acessibilidade, política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino;
- VIII. propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa;
- IX. estimular e promover programas de formação e produção cultural em parceria com instituições que atuam em defesa das minorias, como movimento de mulheres, LGBT, população de rua e de afirmação das culturais afro-brasileira e indígenas.
- X. promover a capacitação de gestores e técnicos para desenvolvimento da cultura inclusiva de suas várias dimensões de acessibilidade: comunicacional, instrumental, metodológica, arquitetônica, atitudinal e programáticas.

§ 1º - A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

§ 2º - A classificação na solicitação de apoio a projetos que contemplem recursos de acessibilidade será priorizada no Município, a fim de fomentar a cultura inclusiva.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 30 - A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultural em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 31 - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de novembro de 2014.

  
Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL